



PODER EXECUTIVO 2021-2024



Eziquiel Batista Fortes

Prefeito Municipal (Interino)

Rogério Machado dos Santos

Secretário Municipal da Promoção Social

Wand Marcio da Silva

Chefe de Gabinete

Luiz Antônio Lambert

Sec. Municipal de Administração

Wand Marcio da Silva

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (Interino)

Regina Celia Nunes da Silva Oliver

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Erica Aparecida Matos de Azevedo Fortes

Secretário Municipal de Finanças

Alcino Rosa Rodrigues

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

Marina Correa Camargo Ribas dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>LEIS</u>	<u>02</u>
<u>DECRETOS</u>	<u>02</u>
<u>RESOLUÇÕES</u>	<u>02</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>03</u>

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaoca.sp.gov.br



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 727, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaoca)

"Autoriza a doação de veículo pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal à Prefeitura Municipal de Itaoca e dá outras providências".

EZIQUEL BATISTA FORTES, Prefeito do Município de Itaoca, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada doação, a título gratuito, de um veículo pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Itaoca ao Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A doação recairá sobre 01 (um) veículo com seus acessórios e aparelhos de som que acompanha o automóvel, com a seguinte descrição:

01 automóvel tipo passageiro marca Chevrolet/Prisma, modelo LTZ, com capacidade para 05 lugares, cor Preta, Flex., placa FRF 8726, ano de fabricação 2014/modelo 2015, chassi 9BGKT69LOF173263, Cod. Renavam 010155552274.

ARTIGO 2º- A liberalidade não importará em quaisquer ônus ao donatário, salvo as despesas de transferências de domínio dos bens, sujeita a encargo exclusivo da beneficiária.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca, 06 de Agosto de 2021.

EZIQUEL BATISTA FORTES
Prefeito interino do
Município de Itaoca

DECRETOS

DECRETO Nº 1250, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica constituído no Município de Itaoca, o Conselho Municipal de Assistência Social em conformidade com a Lei nº 127, de 03 de Junho de 1997.

ARTIGO 2º- Ficam nomeados os membros titulares e seus suplentes:

Representantes Titulares

Poder Público

FABRICIA GARCIA SILVA – CPF 264.107.488-50

ROSELENA DIAS DANTAS DOS SANTOS – CPF 290.966.368-05

DAIANE FRANCISCA DANTAS DA SILVA – CPF 368.809.978-80

CHRISTIANE RODRIGUES DA SILVA – CPF 259.988.648-16

Sociedade Civil

VALÉRIA ANTONIA FRANÇA DANTAS – CPF 331.607.298-50

WAND MARCIO RIBAS DA SILVA – CPF 273.903.428-59

SUZANAMARTINS DA SILVA – CPF 306.633.798-73

EDILEUSA JESUS DUARTE DANTAS – CPF 308.256.038-54

Representantes Suplentes

Poder Público

LUIZ KLEBER MARCONI LUZ – CPF 126.894.788-11

ELDA MARTINS ASSUNÇÃO – CPF 280.907.088-11

MARIA CRISTINA RODRIGUES SARTI – CPF 122.606.118-42

ANDREA MOTA LIMA – CPF 185.543.528-40

Sociedade Civil

LUCIANA MATOS MONTEIRO – CPF 339.501.838-50

RITA DE CASSIA DA SILVA PAULA – CPF 333.877.078-27

MISAEAL ANTONIO RODRIGUES DUARTE – CPF 343.377.998-85

GEORGE CARVALHO OLIVEIRA – CPF 326.246.068-07

ARTIGO 3º- O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaoca é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 4º- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaoca terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

ARTIGO 5º- Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca, em 11 de Agosto de 2021.

EZIQUEL BATISTA FORTES
Prefeito Interino do
Município de Itaoca/SP

DECRETO MUNICIPAL Nº 1249, de 11 de AGOSTO de 2021

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 1000, DE 18 DE ABRIL DE 2017"

EZIQUEL BATISTA FORTES, Prefeito interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica alterado os termos do Artigo 1º do Decreto 1000, de 18 de Abril de 2017, o qual passará a vigorar da seguinte forma:-

"Artigo 1º - Fica nomeado para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos do disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 163, de 13 de outubro de 1.998, os seguintes membros, que representaram respectivamente as seguintes entidades governamentais e não governamentais:"

Poder Público	Representantes Titulares	CPF	RG
Saúde	Luiz Kleber Marconi Luz	126.984.788-11	13.737.844-0
Educação	Eida Martins Assunção	280.907.088-11	30.721.078-9
Finanças Fundo	Érica Aparecida M.A. Fortes	336.846.568-60	42.189.625-5
Social	Jairo Machado dos Santos	326.949.958-29	42.998.926-X

Poder Público	Representantes Suplentes	CPF	RG
Saúde	Lidia Amélia Félix da Silva	298.096.628-50	42.189.935-9
Educação	Roselena Dias Dantas dos Santos	290.966.368-05	42.998.910-6
Finanças	Daiane Francisca Dantas da Silva	368.809.978-80	42.189.533-0
Fundo Social	Maraluce Pereira de Lima	169.036.208-16	27.109.024-8

Sociedade Civil	Representantes Titulares	CPF	RG
Representante de Bairros	Fabiana Aparecida Conceição Duarte	357.291.658-54	41.407.119-0
Representante de	Delma Aparecida	266.729.998-17	29.595.948-4

Bairros	Pereira	CPF	RG
Representante Urbano	Misael Antonio Rodrigues Duarte	343.377.998-85	42.146.622-4
Instituição Religiosa	George Carvalho Oliveira	326.246.068-07	41.273.914-8

Sociedade Civil	Representantes Suplentes	CPF	RG
Representante de Bairros	Lucas Pinto da Silva Neto	051.539.439-41	42.189.733-8
Representante de Bairros	Janete Dantas	354.408.788-07	42.189.626-7
Representante Urbano	Anderson José Gonçalves de Oliveira	356.904.388-63	42.189.688-7
Instituição Religiosa	Edileusa Jesus D. Dantas e Andrade	308.256.038-54	42.189.965-2

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições não afetadas pelo presente DECRETO.

Artigo 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAOCA/SP, em 11 de Agosto de 2021.

EZIQUEL BATISTA FORTES
Prefeito interino
do Município de Itaoca

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 004/2021 DE 06 de Agosto de 2021

Dispõe sobre as normas de funcionamento para as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Itaoca, para o retorno das aulas presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, e dá outras providências correlatas.

A Secretária de Educação, Regina Célia Nunes da Silva Oliver, no uso de suas atribuições, fixa normas de funcionamento para o Sistema Municipal de Ensino no seu retorno as aulas presenciais nos termos da legislação específica:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.849 de 06 de julho de 2021, que por sua vez, altera a redação do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19,

CONSIDERANDO as Resoluções nº 59 de 7 de julho de 2021, e, 65 de 26 de julho de 2021, expedidas pela Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que ainda é necessário o revezamento de estudantes que frequentam presencialmente as escolas, para o respeito aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se conter aglomerações com o propósito de se evitar a propagação do vírus, sobretudo em repartições públicas;

RESOLVE:



Artigo 1º. Caberá ao Diretor de Escola a elaboração do cronograma de retorno presencial e/ou revezamento da equipe gestora e de funcionários do âmbito operacional, mediante certificação da imunização vacinal.

§1º Esse cronograma deverá ser enviado por meio de ofício à Secretaria Municipal de Educação e Esportes até o dia 16 de agosto de 2021;

§2º Caberá ao Diretor de Escola orientar os membros de sua equipe sobre a realização do registro de presença no ponto eletrônico, quando estiverem em regime de tele trabalho e, ponto físico, quando do trabalho presencial;

Artigo 2º. Todos os profissionais da educação da Rede Pública Municipal que estiverem em regime de tele trabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após a aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para COVID-19 e decorrido o prazo de 14 (quatorze) dias de imunização;

Parágrafo único: Os profissionais da educação que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial;

Artigo 3º. O teletrabalho poderá ser aplicável aos profissionais da educação e aos demais servidores lotados em departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo nas seguintes hipóteses:

I. Nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II. Nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica. (Comprovar com declaração do médico);

Artigo 4º. Os docentes que estiverem em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, exercer as seguintes atividades:

- I. Acompanhamento remoto de estudantes;
- II. Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;
- III. Ações de busca ativa;
- IV. Orientações para famílias dos estudantes;
- V. Interação por meio da ferramenta do aplicativo mensageiro *Whatsapp* com os familiares e alunos;
- VI. Demais atividades compatíveis com o teletrabalho

Artigo 5º. Caberá aos docentes e funcionários, que estiverem em regime de teletrabalho, cumprirem suas atividades nos prazos assinalados pela equipe gestora e, estarem disponíveis para comparecimento à sua unidade escolar, sempre que houver necessidade para a entrega e/ou recebimento de atividades pedagógicas aos estudantes excetuando-se àqueles que não estiverem com o esquema vacinal completo;

Artigo 6º. As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas no dia 01/09/2021 nas escolas municipais seguindo os planos de protocolos sanitários elaborado de acordo com a legislação vigente e entregue na vigilância sanitária municipal;

Artigo 7º. A rede municipal no mês de agosto realizará:

- I. Treinamento em parceria com Secretaria Municipal de Saúde a

Página 3 de 3

professores, funcionários, motorista e monitores de transporte escolar;

- II- Realização da sondagem individual da hipótese de leitura e escrita;
- III- Construção do plano de recuperação para o início das aulas presenciais no modelo híbrido;
- IV- Elaboração dos grupos dos alunos por escalonamento de acordo com a capacidade física da sala de aula e de acordo com o plano de recuperação;
- V- Retornarão os alunos do Ensino Fundamental anos iniciais 1º e 2º ano e Educação Infantil alunos de 4 anos e 5 anos em forma citada acima;
- VI- Retornarão as oficinas essenciais para ampliação do desenvolvimento cognitivo (Inglês, informática, educação ambiental e música);
- VII- Elaboração de lista de alunos para transporte escolar para conferência diária;
- VIII- Reunião com pais via canal do youtube sete dias antes do retorno;

Artigo 8º. Fica autorizado as escolas municipais período integral o modelo híbrido, como política pública de estratégias pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória, que processo ensino aprendizagem ocorra em formato presencial e não presencial, cumprindo 03 horas aula no período da manhã e 03 horas aulas no período da tarde em forma de escalonamento dos alunos;

Artigo 9º. A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a equipe gestora ficam responsáveis por monitorar todas as atividades e registros;

Artigo 10º. Esta resolução entrará em vigor na data da publicação.

Itaoca, 06 de agosto de 2021.

Regina Célia Nunes da Silva Oliver

PORTARIAS

PORTARIA Nº 042, DE 30 DE JULHO DE 2021

“NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”
EZIQUIEL BATISTA FORTES,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica nomeado o Sr. **RAMON MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42.189.552-4/SSP-SP, PIS/PASEP, nº 190.336.640-22, para exercer o emprego público de “**MOTORISTA**” instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei Municipal nº 715/21, de 12 de Fevereiro de 2021, sob o regime Jurídico Estatutário na forma da Lei Complementar 007/2019, em decorrência de aprovação no Processo Seletivo nº 001/2021, 8º colocado;

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EZIQUIEL BATISTA FORTES
Prefeito interino do Município de Itaoca